ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 09 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Ofício Mensagem nº 14/2019.

Goiânia, 12 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Lissauer Vieira**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria da Educação e dá outras providências.

O crédito especial a ser aberto possui o importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado a cobrir as despesas a serem realizadas na fonte (116) – Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual.

Requeiro que o projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do regimento interno dessa casa e do artigo 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR DO ESTADO

MINUTA

LEI Nº , DE DE DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais, à Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Secretaria de Estado de Educação no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na fonte (116) –Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Após a abertura dos créditos especiais autorizados nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2400– Secretaria de Estado de Educação
UNIDADE	2402–Superintendência Executiva de Educação
FUNÇÃO	12– Educação
SUB-FUNÇÃO	368 – Educação Básica
PROGRAMA	1019 – Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica
AÇÃO	2095 – Transporte Escolar - Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresa
GRUPO DE DESPESA	03 – Outras Despesas Correntes
FONTE	116 – Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	42–Execução Orçamentária Delegada a Municípios
TIPO RECURSO	Tesouro
TOTAL	R$ 10.500.000,00

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2400 – Secretaria de Estado de Educação
UNIDADE	2402 – Superintendência Executiva de Educação
FUNÇÃO	12– Educação
SUB-FUNÇÃO	368 – Educação Básica
PROGRAMA	1019 – Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica
AÇÃO	2095 – Transporte Escolar - Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresa
GRUPO DE DESPESA	03 – Outras Despesas Correntes
FONTE	116 – Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 –Aplicações Diretas
TIPO RECURSO	Tesouro
TOTAL	R$ 9.500.000,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 10 / 08 /2010

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019000982

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 12/03/2019
Nº Ofi.MSG: 14-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 09 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício Mensagem nº 14/2019.

Goiânia, 12 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Lissauer Vieira**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria da Educação e dá outras providências.

O crédito especial a ser aberto possui o importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado a cobrir as despesas a serem realizadas na fonte (116) – Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual.

Requeiro que o projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do regimento interno dessa casa e do artigo 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR DO ESTADO

MINUTA

LEI Nº , DE DE DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais, à Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Secretaria de Estado de Educação no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na fonte (116) –Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Após a abertura dos créditos especiais autorizados nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2400– Secretaria de Estado de Educação
UNIDADE	2402–Superintendência Executiva de Educação
FUNÇÃO	12– Educação
SUB-FUNÇÃO	368 – Educação Básica
PROGRAMA	1019 – Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica
AÇÃO	2095 – Transporte Escolar - Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresa
GRUPO DE DESPESA	03 – Outras Despesas Correntes
FONTE	116 – Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	42–Execução Orçamentária Delegada a Municípios
TIPO RECURSO	Tesouro
TOTAL	R$ 10.500.000,00

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2400 – Secretaria de Estado de Educação
UNIDADE	2402 – Superintendência Executiva de Educação
FUNÇÃO	12– Educação
SUB-FUNÇÃO	368 – Educação Básica
PROGRAMA	1019 – Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica
AÇÃO	2095 – Transporte Escolar - Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresa
GRUPO DE DESPESA	03 – Outras Despesas Correntes
FONTE	116 – Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 –Aplicações Diretas
TIPO RECURSO	Tesouro
TOTAL	R$ 9.500.000,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 10 / 08 /2009

1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
09

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Rubens Marques
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 12/03 / 2019.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
10

PROCESSO N. : 2019000982
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria da Educação, no montante de R$ 20.000.000,00.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor da Secretaria da Educação.

Segundo consta na justificativa, o pretendido crédito é destinado a cobrir as despesas a serem realizadas na Fonte 116 – Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual – da ação Transporte Escolar – Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresa (Código 2.095).

Ademais, autoriza posterior suplementação dos créditos especiais a serem abertos, desde que indicados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova ação para atender objetivo não previsto no orçamento. Abre-se crédito especial para um novo projeto ou atividade, discriminando por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.

Realmente, inexiste a mencionada dotação na Fonte 116.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal determina que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
11

Por sua vez, a **Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43**, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para tal fim: o superávit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de créditos.

No caso sob exame, além de estar o projeto justificado, são indicados como recursos para atender o pretendido crédito especial os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atendendo, dessa forma, aos requisitos insculpidos no art. 43 da Lei federal n. 4.320, de 1964.

Isto posto, a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Março de 2019.

DEPUTADO
RELATOR

RRV/RDEP

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comissão de Co... Justiça e Redação
FOLHAS 20

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA** ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Vinicius Ciaquelino e Leda Borges
PELO PRAZO REGIMENTAL
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 26 /02 /2019.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
13

PROCESSO N. : 2019000982
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria da Educação, no montante de R$ 20.000.000,00.

VOTO EM SEPARADO

Tratam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor da Secretaria da Educação.

Sendo o momento oportuno, apresento as seguintes emendas:

1) EMENDA ADITIVA: fica o presente projeto de lei acrescido, onde couber, dos seguintes artigos:

"Art. ... A Lei n.16.071, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos seguintes:

'Art. 1° É instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB –, nos termos do art. 24 da Lei federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

.....

Art. 4° O CONFUNDEB, consoante o previsto no inciso II do § 1° do art. 24 da Lei federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, com os seguintes representantes:

.....

VIII - revogado.

IX - revogado.

X - revogado.

XI - revogado.

XII - revogado.

..... ' (NR)

Art. ... Ficam revogados os incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4°, da Lei n. 16.071, de 10 de julho de 2007.

Art. .... Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber."

2) EMENDA ADITIVA: fica o presente projeto de lei acrescido, onde couber, do seguinte artigo:

"Art. ... O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, todos em efetivo exercício na SEDUCE e remunerados em sua folha de pagamento referente ao mês de fevereiro do ano de 2019, havendo disponibilidade financeira."

Isto posto, **desde que acatadas as emendas apresentadas**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei, nos termos do Relatório.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de março de 2019.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

LÍDER DO GOVERNO

RRV/RDEP

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado do Líder do Governo

Favorável à Matéria Bruno Peixoto

Processo Nº. 982/19

Em 12/03/2019.

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

Comissão Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás FOLHAS 15

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL Fº (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____